

## **RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 02, de 20 de outubro de 2000.**

(Publicada no Diário Oficial do Município nº 540, no dia 25 de outubro de 2000, pág. 11).

Aprova o Regimento Interno do COMDEMA.

**Art. 1º** A COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Bauru é órgão consultivo, deliberativo e assessoramento da Prefeitura Municipal de Bauru para questões relacionadas ao meio ambiente em toda a área do Município, conforme finalidades e disposições elencadas na Lei 4522 de 6 de abril de 2000 e no Código Ambiental Municipal.

**Art. 2º** O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente e com periodicidade mensal, em calendário estabelecido na primeira reunião do ano civil e desde que aprovado em plenário, conforme art. 9º da Lei 4522 de 6 de abril de 2000.

§1º As reuniões ordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% de seus membros titulares ou de seus respectivos suplentes no horário estipulado ou com pelo menos um terço (1/3) de seus membros em segunda chamada após 20 minutos do horário estipulado.

§2º Os suplentes, quando na ausência de seus respectivos titulares, terão direito a voto.

**Art. 3º** O COMDEMA reunir-se-á sempre que:

§1º a critério do Presidente em exercício do Conselho Gestor;

§2º por solicitação direta do Sr. Secretário do Meio Ambiente;

§3º por solicitação da maioria simples dos membros titulares.

**Art. 4º** Todas as proposições, consultas e resoluções serão encaminhadas para o Sr. Secretário Municipal do Meio Ambiente.

§1º As resoluções, devidamente aprovadas pela maioria absoluta dos membros com direito a voto serão encaminhadas ao Sr. Secretário do Meio Ambiente para a publicação no Diário Oficial do Município;

§2º As proposições e consultas, aprovadas com um quorum de pelo menos um terço (1/3) de seus membros com direito a voto serão encaminhadas aos interessados para conhecimento.

**Art. 5º** O Conselho Gestor definido na Lei 4552 de 6 de abril de 2000, formado por 5 membros titulares, terá a seguinte estrutura: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário e Coordenador Financeiro.

§1º Ao Presidente do Conselho Gestor compete convocar as reuniões, presidi-las e encaminhar ao Senhor Secretário Municipal do Meio Ambiente as proposições, consultas e resoluções. Cabe ao Presidente do Conselho Gestor fazer qualquer divulgação à imprensa em nome do COMDEMA;

§2º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

§3º Ao Secretário compete redigir as atas das reuniões, a correspondência, as convocações, as resoluções e proposições sempre mediante aprovação do Presidente e ainda controlar a frequência dos membros nas reuniões;

§4º Ao 2º Secretário compete substituir o Secretário em seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo sempre que se fizer necessário;

§5º Ao Coordenador Financeiro compete efetuar toda movimentação financeira que se fizer necessária para implementação dos objetivos gerais e específicos do COMDEMA, devendo prestar contas trimestrais ao Conselho Gestor, bem como anualmente apresentar ao Sr. Secretário Municipal do Meio Ambiente a proposta orçamentária.

**Art. 6º** O Conselho Gestor será eleito bianualmente, por maioria de seus membros com direito a voto, em reunião agendada para esta finalidade com antecedência de pelo menos 5 dias.

*Parágrafo único* O Conselho Gestor poderá ser reeleito, desde que exista o devido processo eleitoral.

**Art. 7º** O membro titular do COMDEMA, que não justificar sua ausência, nem for representado por seu suplente em 3 (três) reuniões consecutivas será substituído por outro representante indicado por sua entidade.

§1º Caso a entidade não seja representada por seu titular ou suplente em 3 (três) reuniões consecutivas terá que indicar 2 novos representantes, titular e suplente, no interstício de uma reunião;

§2º Caso a entidade deixe de nomear representante, será convocado pelo Sr. Secretário Municipal do Meio Ambiente, outra atividade, mediante aprovação final do COMDEMA.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Bauru.